



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI Nº 1137/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Lei nº 989/2008 de 23 de dezembro de 2008 para efeito de Criação e Adaptação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono as alterações a seguir promovidas da Lei Municipal nº 989/2008, de 23 de dezembro de 2008, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Da criação, Adaptação e Absorção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Fundo Municipal de Moradia Popular**

**Art. 1º** - Fica criado e adaptado, absorvendo Fundo Municipal de Moradia Popular, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para propiciar suporte financeiro à implantação de Programas Municipais voltados para Moradia Popular e implementação de políticas habitacionais direcionadas para fins de atendimento à população de baixa e menor renda.

**Seção II**

**Das Receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de outros contratos, inclusive dos em fase de cobrança judicial;
- III - Doações, auxílios e contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV – Recursos financeiros oriundos de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dos governos

federal e estadual, bem como de outras entidades de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação previamente autorizados por lei específica;

VI – Receitas operacionais e patrimoniais provenientes de operações realizadas com recursos do Fundo que compõe a presente lei;

VII – Produto da arrecadação de taxas e multas pertinentes e licenciamento de atividades de infrações e normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento humano em geral;

VIII – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas;

§ 1º - As receitas referidas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, devidamente intitulada;

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderão ser aplicadas no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão, obrigatoriamente.

§ 3º - O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social terá vigência ilimitada.

### Seção III

#### Da aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social serão aplicados em:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de material para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – serviços de apoio e organização comunitária e programas habitacionais;

VIII - complementação de infraestrutura de loteamentos irregulares;

IX – Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área ambiental.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO GESTOR DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

Handwritten signature and stamp in blue ink. The signature is a stylized, cursive name. To its right is a circular stamp containing a stylized monogram or logo.

## Das Disposições Gerais

**Art. 4º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor da habitação de Interesse Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a sua indicação pelos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º - Cada conselheiro será indicado com um suplente, escolhido pelo órgão ou entidade titular da representação legalmente constituída, reconhecidamente em funcionamento e com sede no município de Macau.

§ 3º - A Presidência do Conselho Gestor da Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, considerado serviço público de natureza relevante.

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção II Das Reuniões e Decisões

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou Prefeito Municipal.

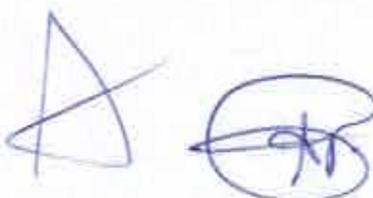
§ 1º - A convocação das sessões extraordinárias dar-se-á por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas, pelo voto secreto, com a presença da maioria de seus membros, conferido ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo Municipal ou de quaisquer das entidades e órgãos representados para assoreamento em suas reuniões, podendo construir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o pleno funcionamento, o Conselho utilizará os serviços e a infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo ou de entidade ou órgão diretamente vinculado ao Município.

## Seção III Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS



**Art. 7º - Compete ao Conselho:**

**1 - Propor, apreciar, deliberar e acompanhar:**

- a) Diretrizes e ações de regularização anuais, de natureza fundiária e da política de habitação do Município;
- b) Execução de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e regularização fundiária em áreas irregulares;
- c) Projetos de intervenção do governo municipal relativos a ocupações, remoções e assentamentos de população de baixa renda;
- d) Diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- e) Programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- f) Política de subsídios na área de habitação de interesse social;
- g) Forma de repasse a terceiros, dos recursos sob responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- h) Condições de retorno dos investimentos;
- i) Normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- j) Execução dos programas de habitação de interesse social, cabendo-lhe, inclusive, propor ao Poder Executivo a suspensão do desembolso de recursos, caso constatadas irregularidades na aplicação;
- k) Critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao Fundo de Habitação de Interesse Social ao beneficiários dos programas habitacionais;
- l) Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando, se ou quando necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo;
- m) Medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

II - limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido;

III - formas de apoio a entidades associativas de populações de baixa renda, através de melhorias habitacionais e autoconstrução de moradias populares, sem de interesse social;

IV - conhecer e sugerir alterações em convênios destinados à execução de projetos habitacionais urbanização e regularização fundiária;

V - definições de zonas especiais de interesse social;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo Municipal de Moradia Popular, nas matérias de sua competência;

VII – elaborar o seu regimento interno; e

VIII – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

### Seção V

#### Da Conferência Municipal da Habitação de Interesse Social

**Art. 8º** - A Conferência Municipal de Interesse Social será convocada pelo Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, para realizar-se anualmente.

**Art. 9º** - Poderão participar da conferência Municipal da Habitação de Interesse Social todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas nas definições de soluções para o problema habitacional do Município, bem como na definição e revisão da política habitacional local.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MORADIA CIDADÃ

#### Seção I Do Programa

**Art. 10º** – Fica criado, sob a subordinação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o Programa Municipal Moradia Cidadã, com o objetivo de viabilizar ações de construção e ou de melhoria habitacional para a população com renda *per capita* de até 0,5 (meio) salário mínimo.

#### Seção II Da Seleção dos Beneficiários

**Art. 11º** – A seleção de beneficiário será feita por equipe técnica da Prefeitura Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

I – Renda *per capita* familiar não superior a meio salário mínimo;

II – Comprovação por Laudo Técnico Pericial assinado por Engenheiro Civil da necessidade da melhoria habitacional ou construção da casa do interessado;

- III – Documento comprobatório da posse do imóvel;
- IV – Prioridade para famílias que, cumpridos os critérios anteriores, tenham entre seus membros residentes no imóvel para a intervenção, pessoa portadora de necessidades especiais.
- V – Avaliação técnico-social, emitida por setor competente da Secretaria vinculada ao Programa.

### **Seção III Do Funcionamento do Programa**

**Art. 12º** – O beneficiário é quem adquirirá o material de construção ou realizará a contratação da prestação de serviço para efetuar a melhoria em sua unidade habitacional, conforme plano de trabalho e contrato devidamente aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

**Art. 13º** – Os valores estabelecidos no plano, serão depositados em uma poupança em nome do beneficiário, aberta em banco oficial com exclusiva destinação para esse fim.

**Art. 14º** – Procedida à compra do material e/ou contratação do serviço, o beneficiário atestará no verso da nota fiscal ou do recibo da prestação de serviço, conforme o caso, a efetiva aplicação do material e/ou realização do serviço contratado, formalizando processo junto à Prefeitura Municipal para a emissão de autorização para a transferência de recursos diretamente para a conta de depósitos do comerciante vendedor ou prestador de serviço contratado.

**Art. 15º** – Caso a fiscalização da Prefeitura Municipal constate eventuais sobras de recursos depositados na conta poupança do beneficiário, provenientes de ajustes de ordem técnica e ou operacional, serão elas automaticamente revertidas à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, devidamente instruído e justificado nos autos do processo administrativo, por autorização legal.

**Art. 16º** – Não serão pagas despesas decorrentes da prestação dos serviços executados pelo próprio beneficiário ou parente em até segundo grau.

### **Seção IV Dos Valores por Beneficiário**

**Art. 17º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a definir por Decreto, o valor a que cada beneficiário fará jus do Programa, tendo por limite máximo 5 (cinco) salários mínimos.

### **Seção V Das Competências**

**Art. 18º** – Compete à Prefeitura Municipal de Macau:

- I – Disponibilizar e divulgar as informações necessárias à implementação do Programa Municipal Moradia Feliz;

- II – Cadastrar, analisar e selecionar a população-alvo, com base nos critérios estabelecidos na presente lei;
- III – Disponibilizar o crédito que será proveniente do seu orçamento;
- IV – Informar ao beneficiário o crédito em sua respectiva conta de poupança aberta para tal fim;
- V – Prestar apoio técnico aos beneficiários;
- VI – Fiscalizar a aquisição e uso do material e/ou realização da prestação dos serviços, inclusive em relação a preços praticados pelo mercado;
- VII – Formalizar com o Banco Oficial interessado, convênio específico para a devida aplicação dos recursos;
- VIII – Apoiar e fazer cumprir as propostas apresentadas pelo Conselho Municipal de Moradia Popular.

**Art. 19º – Compete ao Beneficiário:**

- I – Aplicar os recursos conforme plano de Trabalho pactuado, cabendo-lhe, inclusive, promover pesquisa de mercado com vistas à consecução do menor preço com qualidade;
- II – Responsabilizar-se pela guarda do material adquirido;
- III – Apoiar os serviços de mão-de-obra indicados, conforme disponibilidade e competência para tal fim;
- IV – Facilitar os serviços de fiscalização da prefeitura Municipal de Macau;
- V – Atestar no verso da nota fiscal e ou do recebido de prestação de serviço a efetiva realização da aplicação dos recursos contratados;
- VI – Fazer uso dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e acatamento da Prefeitura Municipal de Macau.

**Art. 20º – Compete ao Banco Oficial conveniado:**

- I – Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao Programa, em nome do beneficiário, por solicitação da Prefeitura;
- II – Liberar o crédito ao fornecedor ou prestador de serviços, condicionado à autorização da Prefeitura Municipal de Macau.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21º –** O membro do Conselho Gestor da Habitação de Interesse Social poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I – Desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II – Pedido de afastamento do Conselho, por motivo de ordem particular;
- III – Falta justificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

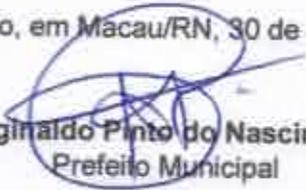


**Parágrafo Único** – O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

**Art. 22º** – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 23º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 30 de dezembro de 2014.

  
Kerginaldo Pinto do Nascimento  
Prefeito Municipal

**Ailson Salustiano Targino**  
Secretario de Administração e Recursos Humanos

  
Ailson Salustiano Targino  
Sec. de Administração e  
Recursos Humanos